



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

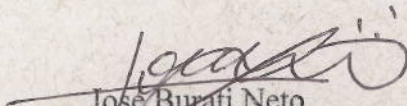
JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOIRO":

- A) Credor: SIMONE DE CAMARGO RUBIO – ME- CNPJ nº 08.031.271/0001-16, no valor total de R\$ 10.395,00 (Dez mil, trezentos e noventa e cinco reais), pois trata-se de alimentação especial de pacientes acamados que dependem única e exclusivamente deste tipo de alimentação.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 05 de Dezembro de 2.014.


José Burati Neto
Diretor do Depto de Saúde